PROJETO DE LEI Nº 070 /2023
De 26 de Abril de 2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO "*PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA MELHOR IDADE*", A SER MINISTRADO NOS LABORATÓRIOS/ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade" no Município de Parauapebas.

Artigo 2º - O Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade, busca a inclusão digital dos idosos tendo como escopo promover a ressignificação do idoso e de seu papel na atual sociedade, fomentando a conscientização da população de terceira idade da importância de sua atuação como agente reprodutor e criador de cultura, bem como:

I - consolidar a transformação e inclusão digital do idoso;

II – assegurar a participação e proporcionar acesso às novas tecnologias da informação;

III - defender o bem -estar da pessoa idosa, assegurando-lhe facilidade e oportunidade na comunicação digital;

IV - utilizar a tecnologia para favorecer a aproximação da pessoa idosa com a realidade atual e estreitar o acesso à cultura digital;

V - implantar novos modelos de interação, por meio dos quais o idoso ocupe o centro do processo de aprendizagem digital.

Parágrafo Único - O programa será destinado aos munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 3º - São valores precípuos do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade, a efetivação do direito à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, o respeito e à convivência comunitária da pessoa idosa, que devem ser perquiridos dentre outros pelos seguintes meios:

I - Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II - familiarizar os idosos, com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na Internet;

III - uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais, ou similares;

IV - participação de alunos e professores em vídeo conferências ou outros eventos veiculados na Internet;

V - possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da rede pública de ensino;

VI - facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - A implementação do Programa instituído nesta lei poderá ser viabilizada através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa. O Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso as tecnologias aos educadores e idosos.

Parágrafo único - O Poder Público pode promover capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior e médio, para a implantação de cursos de informática para idosos a serem ministrados nas escolas municipais e/ou outros locais disponíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

I - O Poder Executivo Municipal, promoverá condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

II - Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais.

Artigo 7º - As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel Cumprimento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 26 de Abril de 2023

Darci José Lermen
Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 070 /2023
De 26 de Abril de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

É função do Poder Público a busca do desenvolvimento da pessoa humana. Reconhece-se ser ao lado deste, função da família e sociedade assegurar ao idoso a efetivação do direito à cultura assegurando com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerente à pessoa humana, sem quaisquer prejuízos, patrocinando oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde mental o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual, e social em condições de dignidade.

Neste desiderato, com vistas a assegurar a participação da pessoas idosas na comunidade em que vivem, garantindo a eles à efetivação do direito à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, o respeito e à convivência comunitária, patrocinando a inclusão digital, o presente projeto apresenta-se como ferramenta útil à promoção da ressignificação do idoso e de seu papel na atual sociedade, fomentando a conscientização da população de terceira idade da importância de sua atuação como agente reprodutor e criador de cultura.

Cultura esta, que formam a identidade de um povo, bem como salienta os elementos componentes da sociedade em todos os espaços ganhando dimensões sociais, promovendo a integração e realçando valores como o respeito ao próximo, cidadania, lazer, bem estar emocional, psíquico, físico dentre outros.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 26 de Abril de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE
Vereador